



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024
DISPENSA Nº 16/2024

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

A CÂMARA MUNICIPAL de São José do Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia **18/11/2024**, pelo e-mail: camaramunicipalsja@hotmail.com, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de placas de aço inox com estojo de veludo para concessão de homenagens pela Câmara Municipal de São José do Alegre/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São José do Alegre, conforme segue:

| | |
|--|---|
| DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | Dia 18/11/2024, até às 16 h |
| DATA DA SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 19/11/2024 - Às 13 h |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: | camaramunicipalsja@hotmail.com |
| ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: | Rua Caetano Pires, nº 105, Centro. Sede da Câmara |
| LINK PARA OBTEÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: | https://www.saojosedoalegre.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2024-1 |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa, a aquisição de placas de aço inox com estojo de veludo para concessão de homenagens pela Câmara Municipal de São José do Alegre, conforme quantitativos e especificações presentes na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Quant | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|--|-------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Placa de Homenagem em Aço Inox com estojo de veludo Placa confeccionada em Aço Inox escovado, medindo 24 x 16cm, com gravação por meio de fotocorrosão, acomodada em estojo de veludo preto, medindo 28 x 20 cm. | 20 | R\$ 276,25 | R\$ 5.525,00 |

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas contendo as **especificações completa do item, razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, conforme modelo anexo.**

1.3. Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1.4. A Câmara Municipal enviará os textos e símbolos que deverão ser gravados nas placas.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de placas de aço inox com estojo aveludado tem como finalidade a concessão de homenagens institucionais realizadas pela Câmara Municipal. Essas homenagens destinam-se ao reconhecimento de cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao município, ou nele se destacado por sua atuação exemplar na vida pública e particular.

O uso de placas de aço inoxidável foi escolhido devido à sua durabilidade, resistência à corrosão e apresentação visual sofisticada, assegurando que os homenageados recebam uma lembrança digna e perene. Já o estojo aveludado confere um acabamento refinado, valorizando a importância do reconhecimento oferecido pelo Poder Legislativo Municipal.

Essa iniciativa fortalece a cultura de valorização das contribuições à sociedade, reforçando o papel da Câmara Municipal como promotora do bem-estar e do desenvolvimento do município, e incentiva a continuidade de ações de impacto positivo.

Ao reconhecer publicamente aqueles que prestaram serviços relevantes à cidade, a Câmara Municipal de São José do Alegre reafirma seu compromisso com o incentivo às boas práticas, o desenvolvimento comunitário e a promoção de valores éticos e morais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução do instrumento de contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

tributárias cabíveis.

- 3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
- 3.11.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As referidas despesas serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.001.2.0005 - HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração, conforme solicitação desta:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social ou comprovante de micro-empendedor individual;
- c) Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante;
- d) Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 da RFB e da PGFN;
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Declaração que não emprega menor de idade (anexo I).

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A contratada fica obrigada a fornecer os itens requisitados pela contratante nos limites da descrição e dos quantitativos indicados nesse Termo de Referência.

6.2. A Câmara Municipal deverá enviar todas as informações necessárias para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

confecção das placas, incluindo textos, nomes, brasão e outros símbolos.

6.3. A contratada fica obrigada a enviar à Câmara Municipal, por e-mail, no prazo máximo de 24 horas após o envio das informações mencionados no item 6.3, a arte final das placas para aprovação.

6.4. Após a aprovação da arte, os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no ato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. A entrega dos itens será verificada pelo responsável designado pela Presidência para o acompanhamento e fiscalização.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do fornecimento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;
- i) Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F.;

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

8.3.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 9.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Após a autorização da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Fornecimento, além do empenho das despesas correspondentes.

9.2. O Aceite da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

a) O (a) fornecedor (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

b) O (a) fornecedor (a) reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data.

b) Valer-se, para a presente contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências das alíneas "a" e "b" do subitem 9.3. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 9.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
- 9.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de análise das propostas na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.
- 9.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 9.13.1.** ANEXO I – Declaração Conjunta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

9.13.3. ANEXO III – Termo de Referência.

São José do Alegre, 12 de novembro de 2024.



Jefferson Rodrigues
Agente de Contratação